

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

A presente contratação tem por objetivo o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros de panificação, para atender a demanda da Prefeitura, secretarias e departamentos a ela vinculadas**. Por um período de 12 (doze) meses.

A *priori* foram consultados sistemas eletrônicos tais como o **Banco de Preços**, que é uma ferramenta informatizada que disponibiliza dados de compras públicas homologadas no Comprasnet como preço de referência de mercado. Contudo as pesquisas realizadas não refletem de fato a realidade do município.

Considerando a peculiaridade do objeto em questão, revelou-se inviável a utilização de sistemas informatizados como parâmetro referencial. Assim, tornou-se imprescindível a realização de pesquisa de preços diretamente aos fornecedores locais e das regiões imediações, **a fim de embasar a estimativa mercadológica que reflitam fielmente a realidade mercadológica vigente na localidade**.

Considerando o fato exposto, foram realizadas pesquisas de preços junto às seguintes empresas: **C. LEITE RIBEIRO LTDA, MERCADINHO PÃO NOSSO LTDA**. Para tanto, foram solicitados formalmente orçamentos, mediante envio de ofícios, às referidas empresas atuantes no ramo pertinente.

Para fins de instrução processual e em conformidade com o art. 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços foi realizada considerando a pluralidade de fontes idôneas, a fim de garantir a obtenção de valores de mercado atualizados e compatíveis com o objeto pretendido. Foram solicitadas cotações diretamente às empresas **C. Leite Ribeiro Ltda e Mercadinho Pão Nosso Ltda**, ambas com atuação local no fornecimento de gêneros de panificação, o que garante maior representatividade regional e viabilidade logística, considerando a natureza perecível dos itens. As propostas apresentadas foram formalmente registradas, com detalhamento técnico e quantitativo conforme Termo de Referência, o que assegura a comparabilidade entre os orçamentos recebidos e a adequada avaliação da vantajosidade da contratação.

Além das cotações diretas, utilizou-se como fonte complementar o **Banco de Preços**, plataforma pública de acesso e referência nacional de preços praticados pela Administração Pública, cuja utilização encontra amparo na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**. A comparação entre as propostas locais e os valores médios do Banco de Preços permitiu a aferição da razoabilidade e conformidade dos valores estimados, reforçando a lisura e a economicidade da estimativa de preços para o procedimento de Registro de Preços. Essa metodologia visa assegurar, de forma transparente e fundamentada, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando não apenas o menor preço, mas também a efetividade da entrega diante da demanda contínua das secretarias e departamentos vinculados à Prefeitura.

Ressalta-se que foram consultadas outras empresas do mesmo ramo de objeto desta licitação, contudo, só as empresas acima citadas encaminharam a cotação de preços solicitada por esta administração.

Assim, conforme explicitado na Instrução Normativa SEGES/ME Nº65, de 07/07/2021 disposta no inciso IV do artigo 5º é possível a realização de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da

escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

A normativa citada, ainda em seu artigo 5, § 2, orienta no § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado o seguinte:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; Rua

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) descrição do objeto, valor unitário e total; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

No que concerne a análise conclusiva dos preços utilizados como parâmetro, esclarecemos que foram consultados 02 (duas) empresas do ramo que constam nos autos do processo, devidamente identificadas pela razão social, CNPJ, endereço físico, eletrônico e telefone.

Diante do exposto, justifica-se a ausência de três orçamentos em virtude do desinteresse das empresas em encaminhar cotação de preços à esta administração. Conforme comprovação dos e-mails em anexo.

Além disso, em consonância com o exposto, o Acórdão TCU nº4952/2012 – Plenário, corrobora que a escolha do método a ser adotado é tarefa discricionária do gestor público, conforme disposição a seguir: “A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da Administração”.

Ressalta-se que a presente justificativa encontra respaldo no parágrafo 1º, do artigo 5º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021 do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO/SECRETARIA DE GESTÃO, o qual esclarece que “mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores”.

No mais, as empresas responderam dentro do prazo de resposta conferido a empresa e compatível com a complexidade do objeto a ser licitado. As empresas apresentam os preços compatíveis com o mercado regional.

Rio Maria- Pará, 04 de junho de 2025.

Marinalva Belício dos Santos
Pesquisas Mercadológicas

